



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL PRECE

(Para Concessão Eletrônica)

Contrato de Empréstimo Pessoal Eletrônico (“Contrato”) que entre si celebram, PRECE – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com sede à Rua Prefeito Olímpio de Melo, bairro Benfica, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.030.696/0001-60, doravante designada simplesmente PRECE, e o(a) Participante ou Assistido(a), devidamente identificado por seu *login* e senha, doravante denominado(a) simplesmente Mutuário, conforme os seguintes termos e condições, devidamente registrados no 3º Serviço Registral de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), sob o número 1176596, em 04/05/2021.

CLÁUSULA 1ª - Pelo presente instrumento particular, vigente desde a data de sua contratação até o cumprimento de todas as obrigações dele surgidas, a PRECE concede ao Mutuário empréstimo (mútuo financeiro oneroso) no valor correspondente ao solicitado pelo Mutuário e aprovado pela PRECE, a ser pago em parcelas mensais e consecutivas, conforme o formulário de Solicitações de Empréstimo (“Solicitações”) preenchido no portal da PRECE, o qual é parte integrante do presente Contrato, vencendo a primeira parcela quando do pagamento da folha de pagamento da Patrocinadora ou da folha de benefícios da PRECE, conforme o caso, do mês subsequente à data de disponibilização dos valores, e as demais sucessivamente, no mesmo dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA 2ª - O valor emprestado ao Mutuário será a ele disponibilizado mediante depósito na conta corrente de sua titularidade, indicada quando do preenchimento das Solicitações no caso dos participantes, ou na conta corrente de recebimento do benefício, no caso dos assistidos.

CLÁUSULA 3ª - O Mutuário concede expressa autorização à PRECE e/ou à Patrocinadora, em caráter irrevogável e irretroatável, a promoverem o desconto mensal das obrigações ora contratadas na parte consignável de sua Remuneração.

Parágrafo Único - Mesmo com a autorização concedida na Cláusula 3ª, acima, o Mutuário permanece como único responsável pelo pagamento do empréstimo e, caso a respectiva Patrocinadora ou a PRECE não proceda os descontos mensais, o Mutuário obriga-se a efetuar os pagamentos das prestações mensais diretamente à PRECE, mediante solicitação de emissão de boleto bancário em favor dessa, com vencimento para o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de pagamento da Patrocinadora ou de benefício da PRECE, ou então através de outro meio de pagamento designado pela PRECE, sob pena de incorrer nos encargos de mora da Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 4ª - A concessão do empréstimo está sujeita à incidência de tributos previstos em Lei, como o Imposto de Operações Financeiras – IOF, além dos encargos determinados na Regra do Programa de Empréstimo Pessoal PRECE (“Regra”).

CLÁUSULA 5ª - O atraso no pagamento de qualquer parcela por parte do Mutuário fará incidir multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor



devido e em atraso, bem como correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 6ª - Qualquer situação que importe em inadimplemento do Mutuário por período superior a 30 (trinta) dias facultará à PRECE adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, inclusive a negativação do nome do Mutuário nos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5ª.

Parágrafo Único – Se, ao final do prazo contratual, a PRECE verificar a existência de eventual resíduo de saldo devedor, este deverá ser impreterivelmente quitado juntamente com a última prestação, com o valor devidamente atualizado na forma da cláusula 5ª.

CLÁUSULA 7ª - Ocorrerá o vencimento antecipado da dívida, considerando-se o Contrato resolvido de pleno direito, nos casos em que ocorrer, isolada ou cumulativamente:

- I. a cessação do vínculo empregatício do Participante Ativo com a respectiva Patrocinadora;
- II. a solicitação de licença não remunerada junto à Patrocinadora para o participante Ativo;
- III. solicitação de empréstimo consignado com instituição financeira no mesmo momento da solicitação de empréstimo junto à PRECE;
- IV. o cancelamento da inscrição no Plano PRECE;
- V. a opção pelo instituto do resgate ou portabilidade;
- VI. o falecimento do Participante;
- VII. a transferência do Participante para empresa não Patrocinadora do Plano;
- VIII. a impossibilidade de enquadramento da dívida dentro dos limites de prazo e valor, previstos na legislação, neste regulamento de empréstimo e no contrato de empréstimo; ou
- IX. o atraso no pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não.

Parágrafo Primeiro - Caso o Mutuário passe a condição de Assistido, ao solicitar o benefício de aposentadoria, não optando pelos institutos do resgate e portabilidade, poderá ter seu prazo ou prestações alterados a critério exclusivo PRECE, alongando-os ou reduzindo-os por prazo suficiente para atender aos limites de consignação em folha e ao limite de prazo do benefício, conforme estabelecidos no Capítulo V da Regra, cabendo o pagamento dos encargos legais em decorrência da nova configuração da dívida.

Parágrafo Segundo - Ao Mutuário Participante, a PRECE poderá, a seu exclusivo critério, estender o prazo de empréstimo por prazo suficiente para que se enquadre dentro do limite da margem consignável da Remuneração do Participante, conforme determinado pela legislação, cabendo ao Participante o pagamento dos encargos legais em decorrência da nova configuração da dívida, os quais serão acrescidos ao saldo devedor de empréstimo

CLÁUSULA 8ª - O Mutuário concede expressa autorização à PRECE e/ou à Patrocinadora, em caráter irrevogável e irretratável, a promoverem a amortização e o pagamento das prestações do empréstimo que se encontrem vencidas, utilizando-se das seguintes garantias ora



concedidas pelo Mutuário: (i) 30% das verbas rescisórias decorrentes de extinção do vínculo empregatício com a Patrocinadora; (ii) Saldo de Reserva do Participante; (iii) Recursos portados de Entidades Abertas de Previdência Complementar à PRECE; e (iv) recursos oriundos de contribuições voluntárias; sem prejuízo de promoverem a retenção e compensação de quaisquer outros créditos que porventura possua o Mutuário em face da PRECE, seja em virtude deste Contrato ou de outro.

Parágrafo Único. Caso seja verificado saldo remanescente após a utilização das garantias previstas no caput, o Mutuário fica obrigado ao pagamento do saldo remanescente, por meio de pagamento de boleto com vencimento para 5 (cinco) dias contados da emissão. O atraso no pagamento do saldo devedor remanescente incorrerá na incidência das penalidades previstas na Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 9ª - O Mutuário se declara ciente do teor integral da Regra.

Parágrafo Primeiro. Em caso de divergência entre as informações presentes na Regra e as disposições deste Contrato, prevalecerão as constantes na Regra do Programa de Empréstimo Pessoal PRECE. Parágrafo Segundo. O Contrato, a Regra e a Solicitação em conjunto, possuem força de título executivo extrajudicial.

Parágrafo Segundo. O Contrato, a Regra e a Solicitação são partes integrantes do Termo de Adesão ao Programa de Empréstimos PRECE, os quais, em conjunto, possuem força de título executivo extrajudicial

CLÁUSULA 10 - Fica expressamente convencionado que não constituirá novação, remissão ou transação a tolerância com relação ao exercício de qualquer poder, direito, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento e seus anexos, nem a eventual tolerância com relação ao atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações ora estipuladas, fato que não impedirá que quaisquer das partes, a seu exclusivo critério, venha a exercê-los a qualquer momento.

CLÁUSULA 11 - Se uma ou mais disposições do presente Contrato for considerada nula ou ineficaz, isso não induzirá à nulidade ou ineficácia deste Contrato, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições.

CLÁUSULA 12 - As obrigações decorrentes deste Contrato obrigam também os herdeiros e sucessores das partes contratantes.

CLÁUSULA 13 - Fica desde já estabelecido entre as partes que a PRECE poderá, a seu critério e conveniência, a qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar ou dar em penhor os direitos de crédito oriundos deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA 14 - O Mutuário obriga-se a manter seus dados pessoais e endereço de correspondência atualizados junto à Patrocinadora e à PRECE, sendo que, inexistindo tal atualização, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos legais, os avisos, cartas, comunicações e outras correspondências enviadas por meio eletrônico e/ou impresso para o último endereço cadastrado junto à patrocinadora e à PRECE.



CLÁUSULA 15 - Fica garantido à PRECE o direito de regresso contra o Mutuário, na hipótese de vir a arcar com o pagamento de quaisquer valores em decorrência, direta ou indiretamente, de atos omissivos ou comissivos do próprio Mutuário, de qualquer natureza (social, fiscal, civil, penal, etc.), ainda que realizados por intermédio de prepostos, empregados ou prestadores de serviços deste último.

CLÁUSULA 16 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 17 - A manifestação de vontade do Mutuário ao marcar opções como “aceito” e “concordo” no meio digital é suficiente para vincular a sua vontade e sujeita-lo aos termos deste Contrato, da Regra que estiver vigente na época da Solicitação e aos termos da Solicitação, possuindo a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

As Regras deste produto, que se encontram protocolizadas pela PRECE junto ao 3º Serviço Registral de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), sob o número 1176618, em 04/05/2021, podem ser consultadas no endereço eletrônico www.prece.com.br.

Rio de Janeiro, ____/____/____

Mutuário

PRECE – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: